

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

ARTUR DE JESUS BRITO

Prefeito Municipal

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.896, de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY

Chefe de Gabinete

Portaria nº. 0556/2017-GP

Publicado por:

Francisca Régis Maciel

Código Identificador:536E64D2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA DE XINGUARA****EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA de Xinguara**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - 2020/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 932 de 12 de junho de 2015 e 926/15 e suas alterações, nomeia a comissão eleitoral e convoca a sociedade civil organizada para escolhas dos membros do Conselho Tutelar de Xinguara-PA- gestão 2020/2024 e da orientação quanto ao processo eleitoral.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A seleção dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo de escolha unificado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Xinguara-Pará, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Xinguara- Pará.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do município de Xinguara-Pará será composto de 5(cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2020 à 10/01/2024.

II – DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: Processo Seletivo;
- 3ª etapa: Processo de Escolha Unificado.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º -A inscrição deverá ser realizada na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua 09, Setor Itamaraty (prédio do CRAS) – Cidade Xinguara-Pará, de 08 de Abril de 2019 até 09 de Maio de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h00min às 13h.

Parágrafo único: A candidatura à Conselheiro (a) Tutelar será individual.

Art. 7º - Somente poderão concorrer ao processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento do processo de escolha, os seguintes requisitos.

- Reconhecida idoneidade moral;
- Ter 21 (vinte e um) anos de idade completos ou a completar até a data de encerramento das inscrições (ou posse);
- Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Estar no gozo dos direitos políticos;
- Residir no município de Xinguara há mais de 03 anos;
- Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
- Escolaridade mínima do Ensino Médio completo ou equivalente e curriculum vitae;
- Não ocupar cargo de natureza político-partidária, função ou cargo público, inclusive os de confiança;
- Não ser membro do CMDCA;
- Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição;
- Reconhecido trabalho por, no mínimo, três anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
 - Estudos e pesquisas;
 - Atendimento direto;
 - Defesa e garantia de direitos.
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital e Resoluções que irão regulamentar o processo eleitoral a serem expedidas pelo CMDCA.
- Passar por uma avaliação escrita de conhecimento do ECA;
- Submeter-se a avaliação psicológica.

Art. 8º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- Título Eleitoral (original e cópia);
- Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);
- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (abril de 2017) e outro recente (abril de 2019), comprovando assim, o lapso temporal de três anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo, acompanhados do original para conferência;
- Comprovante de experiência há mais de três anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas: Estudos e pesquisas; Atendimento direto; Defesa e garantia de direitos; mediante apresentação de: 1) Declaração de ter desenvolvido atividades nessas áreas, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou; 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a três anos;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, federal e estadual não se admitindo protocolo;
- Certidão emitida pela comarca de Xinguara- Pará comprovando que não responde a nenhuma ação cível;
- Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- Certificado de conclusão do Curso Nível Médio (original e cópia);
- Duas fotografias 3x4 (recente);
- Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- Fotocópia autenticada da certidão de reservista, ou documento que comprove esta em dias com o serviço militar, em caso de candidatos do sexo masculino;

§ 1º - As declarações a serem apresentadas no ato da inscrição, devem obrigatoriamente está reconhecida em cartório bem como as respectivas cópias dos documentos devem estar autenticadas.

§ 2º - Os documentos dos itens “h, “i” e j” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

Art. 9º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, a Lei Federal 12.696/12; Lei Municipal 932/2015 e as Resoluções 152/12 e 170/14 do CONANDA.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais do processo de escolha, junto ao CMDCA.

Art. 10º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 11º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 12º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 05 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 05 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos a participarem do processo de escolha para exercício da função de Conselheiro Tutelar, na sede CMDCA, no site oficial da Prefeitura, em jornal de grande circulação e repartições públicas do município.

§ 3º - Participação em Curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

§ 4º - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, com base no Estatuto da criança e do Adolescente, Legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade Municipal.

§ 5º - A prova descrita no inciso XIII constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação.

§ 6º - A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoas jurídicas de ensino e pesquisa ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública para a execução e aplicação do certame conforme disposição da Lei Federal 8.666/1993.

§ 7º Aprovação em avaliação psicológica.

IV – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 15 - Cada candidato, após cumprido as exigências e requisitos dispostos neste edital, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, do dia 08(oito) de Abril até 09 (nove) de maio de 2019.

Parágrafo único: O CMDCA publicará em sua sede, nas repartições públicas e no site oficial da Prefeitura, a relação das candidaturas registradas e habilitadas, de acordo com o cronograma abaixo.

Art. 16 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 04 (quatro) fiscais para acompanhar o processo de escolha, podendo permanecer apenas um para a apuração do resultado, conforme disposto no artigo 39. § 1º - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º - Os candidatos deverão fornecer os nomes dos 4 (quatro) fiscais que o representaram em até 05(cinco) dias úteis antes do processo de escolha unificado;

§ 3º - A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e site oficial da Prefeitura bem como nas repartições públicas municipais em até 03 (três) dias úteis antes do processo de escolha unificado.

§ 4º- Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados após a publicação dos mesmos pelo CMDCA.

V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 – São impedidos de exercer conjuntamente a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

III – Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha Unificado.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar: I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; V – encaminhara autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciara medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal; XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

VII - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19 – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, pela Prefeitura Municipal de Xinguara-Pará, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 – No caso de utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão conter: a) - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com sua respectiva numeração.

§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) por meio da marcação de um “X” no campo reservado (em cima da numeração do candidato) para a prática do ato no caso da utilização de cédulas de votação.

§ 2º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

§ 3º - O candidato que pelo número de votos obtidos estiverem colocados do sexto ao décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 4º - Para votação os eleitores, deverão obrigatoriamente comparecer ao local de votação, munidos de documento de identificação com foto.

Art. 22 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

§ 2º - O CMDCA organizará seção para o processo de escolha que funcionaram na zona urbana e rural do município de Xinguara-Pará, nas Escolas Tancredo de Almeida Neves, Escola Cora Coralina, Escola Betel, Escola Padre João Luiz Purguy e Escola São José com (05) cinco urnas, sendo distribuídas de acordo com a sessão eleitoral e sua proximidade com as escolas que terão urnas.

§ 3º - A votação será realizada em 06 de outubro de 2019, no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.

Art. 23 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (06) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (05) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 24 - A apuração se iniciará imediatamente após o término do processo de escolha, na Câmara Municipal do Município.

VIII - DA CONDUTA DURANTE PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 25 - São proibidas durante o Processo de Escolha Unificado:

I - Campanha ou propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas e publicação de Resolução;

II - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;

III- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

IV- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

V - Promoção de “boca de urna”.

VI - Fica proibido o uso de imagens de Pessoas Públicas como: Prefeito, Vereador, Secretários; Deputados, etc.

Art. 26 - É facultado durante o Processo de Escolha Unificado:

I - O convencimento ao eleitor/entidade para que este compareça aos locais de votação e vote;

II - A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

III - Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

Art. 27- No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

IX - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar na sede da Prefeitura, da Câmara e do Juízo do Município, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art.30 – Serão proclamados Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 10/01/2024, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 18 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 31 - Os candidatos escolhidos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados na data do dia 10 de janeiro de 2020 pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

X – DOS RECURSOS

Art. 32 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital .

§ 1º - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º - O CMDCA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para analisar e decidir sobre a impugnação e divulgar a decisão.

XI - DO ATENDIMENTO

Art. 33 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m computando 40hs de carga horária semanal e plantão de sobre aviso dispondo em seu Regimento Interno para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio celular, rádio ou sistema semelhante.

XII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 – A remuneração do (a) conselheiro (a) Tutelar será de acordo com Lei de cargos e salários da Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social. A mesma é efetuada através de subsídio a ser fixado em parcela única pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O subsídio fixado na Lei Complementar municipal 926/2015, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício como serviço público municipal. 0

Art. 35 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 36 - Aplicar-se-á, no que couber ao Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, o disposto no presente edital.

Art. 37 - A posse dos escolhidos no processo unificado para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020 em sessão solene, para mandato de 4 (quatro) anos;

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xinguara-Pará e do Ministério Público.

XIII - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 39 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	08/04/2019
Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros (a) Tutelares	09/04/2019 08/05/2019
Análise dos pedidos de registro de candidatura	09 à 17/05/2019
Publicação dos inscritos	20/05/2019
Período para notificação de impugnação do registro de candidatura do candidato	20/05/ à 24/05/2019
Período para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	27/05 à 31/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	03/06/2019
Capacitação de caráter não eliminatório	04/06/2019
Processo Avaliativo (prova objetiva)	09/08/2019
Publicação do resultado do Processo avaliativo (prova objetiva)	15/08/2019
Avaliação psicológica	23/08/2019
Divulgação da lista dos aptos a participar do processo de escolha	26/08/2019
Reunião com todos os candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha	27/08/2019
Inscrição dos fiscais	23 a 24/09/2019
Publicação dos fiscais	25/09/2019
Escolha dos Conselheiros Tutelares pela comunidade	06/10/2019
Divulgação e publicação final dos escolhidos na sede do CMDCA, fanpage e repartições públicas municipais.	09/10/2019
Posse dos eleitos	10/01/2020

Xinguara/PA, 08 de Abril de 2019

ANDRÉ LUIZ DE SÁ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:8F7EA3B4

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001 - APROVA EDITAL 001

Resolução Nº 001 de 08 de Abril de 2019

Aprova o Edital nº 01 de 08 de Abril de 2019 que dispõe sobre o processo de escolha do Conselheiro Tutelar de Xinguara e das outras providências – 2019-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XINGUARA – CMDCA, incumbido pela aplicabilidade de políticas públicas de garantias de direitos para Crianças e Adolescente de Xinguara, no uso das atribuições que lhe conferem especialmente na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 932 de Junho de 2015, como também a lei 926/2015.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xinguara é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

CONSIDERANDO O disposto na lei nº 12.696/2012 que altera os artigos: 132, 134,135 e 139, e o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar, fixando normas e expedir edital convocatório (art. 25, Lei nº932/15);

CONSIDERANDO A deliberação do pleno do CMDCA na reunião extraordinária realizada no dia 29 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital 001/2019 de 08 de Abril de 2019, que regulará o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros (as) Tutelares Titulares e 05 (cinco) Suplentes, como também, criar a Comissão Eleitoral para a efetivação do que consta no edital referido acima.

Art. 2º - Para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá todo o processo de escolha contido no edital 001/19 do CMDCA, ficam nomeados os seguintes componentes:

Joseane Ester de Paiva Chaves, Márcia Pereira Monteiro, Joelma Lira e André Luiz de Sá Presidente do CMDCA, que atuarão também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos. Denominada a comissão eleitoral.

Art. 3º - Para recebimento de votos a comissão eleitoral, fará a mesa receptora, composta de cidadão de inibida conduta, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1 – A mesa receptora será presidida por um dos seus integrantes, escolhida entre seus membros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xinguara, 08 de Abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ
Presidente do CMDCA
Decr. 59/2019

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:E041275E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 012/2019/PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019/PMX

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2019/PMX

OBJETO: Registro de preços para contratação futura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E DUPLAGENS DE PNEUS DIVERSOS destinados ao atendimento das demandas geral da Secretaria Municipal de Administração do Município de Xinguara – PA, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 22/04/2019.

HORA e LOCAL: 09h00 (Nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CALXA, na Rua Petrólio Portela, s/nº, Centro.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.